Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8352/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4862/2015
PROTOCOLO	: 1582414
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 132/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2014
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO DE PASSEIO, PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERENOS.
VALOR INICIAL	: R$ 35.603,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. 1ª E 2ª FASES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública nº 132/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 033/2014, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos*** e a empresa ***Enzo Veículos LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo novo de passeio, para atendimento do departamento de promoção social do município de Terenos, com valor contratual no montante de R$ 35.603,00 (trinta e cinco mil seiscentos e três reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e formalização do Contrato (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 5341/2015 (peça n° 20), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases, porém informando a intempestividade de 38 (trinta e oito) dias ao protocolar documentos.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC - 5590/2016 (peça n° 22), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente e, pela aplicação de multa tendo em vista a intempestividade na remessa de documentos.

Em cumprimento ao comando do artigo 112 do Regimento Interno, (contraditório e ampla defesa), foi ofertada intimação (peças 23 e 24) ao gestor responsável pelo contrato para manifestar e apresentar defesa acerca da intempestividade lançada pela 6ª ICE (peça 20).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2014 (1ª fase) e, na formalização do Contrato nº 132/2014 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A Senhora Carla Castro Rezende Diniz Brandão respondeu à intimação (peça 28), e apresentou justificativa satisfatória, mostrando que houve um equívoco da 6ª ICE, já que a publicação do extrato foi feita no dia 28/01/2015 e não no dia 19/12/2014 como afirmado pela Inspetoria. Assim, não há razão para a aplicação de multa regimental, já que os documentos não foram protocolados fora do prazo.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2014 **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 132/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

imc